



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

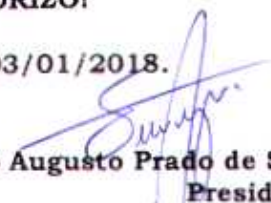
000001

Ofício nº s/n /2018

Umbaúba - SE, em 03 de janeiro de 2018.

AUTORIZO!

Em 03/01/2018.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62

Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de procedimento licitatório na modalidade dispensa, objetivando a aquisição de fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum/aditivada), no total de 1.825 litros, no período de 60 (sessenta) dias, com valor total orçado, estimado em, R\$ 7.955,17 (Sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação Econômica: 3390.30.00 - Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 1001

Atenciosamente,


Wallace Santos Conceição
Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal
Umbaúba/SE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- UMBAÚBA-SERGIPE

PORTARIA Nº 37 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Mesa diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e Lei municipal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (lei de licitação)

DECIDE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Licitação do Poder Legislativo para o exercício de 2018.

Art. 2º - A Comissão de licitação citada no caput, anterior passa a ser composta com os seguintes integrantes.

- I- Silvana Barreto Marques-CPF 039 414 755-33
- II- Wollace Santos Conceição- CPF 589 548 565-00
- III- Maria Berlandia Ferreira Cruz- CPF: 986 263 025-68

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa- presidente

José Silveira dos santos Costa- 1º Secretário

Publicação:

Atesto que esta portaria foi devidamente publica em 02 de janeiro de 2018.

Secretaria da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000003

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o PORTARIA N.º 37 de 02 de janeiro de 2018, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, Responsáveis pelos processos administrativos de licitação, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

PRESIDENTE

CPF nº 007.452.855-62

AUTO POSTO SEU BRANCO LTDA
CNPJ – 10.976.864/0001-05
RUA ALCINO CARVALHO LIMA, 17
ITABAIANINHA – SE, CEP – 49.290-000

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA

UMBAUBA – SERGIPE

PROPOSTA

Venho pelo presente encaminhar a proposta para a aquisição e fornecimento parcelado de gasolina comum/aditivada, para a Câmara Municipal de Umbaúba/ Sergipe, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação do produto	quantidade	Preço unitário Lts.	Total
01	Gasolina Comum/aditivada	1.825	4,380	7.993,50

Itabaianinha – Se, em 02 de janeiro de 2018

Daniela da silva Rosa
AUTO POSTO SEU BRANCO LTDA



247 COMERCIO LTA
POSTO AZUL ATALAIA
CNPJ-00.191.498/0003-89 Insc. Es. 27.107.209-1
Fone (79)3546-1396
E-mail: agmara@redeazul.com

000005

4

À CAMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE

ATT. SR PRESIDENTE

SR. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

GASOLINA COMUM/ADITIVADA.....R\$4,359

Santa Luzia, do Itanhy, 03 de janeiro de 2018.

Josefa Agmara Dantas de Araújo
Representante legal
CPF nº 787.421.885-07
RG nº 1.514.108 SSP/SE

*Rodovia Br 101, Km 170 – Zona Rural
Santa Luzia do Itanhy-Se
Cep-49.230-000*

000000



POSTO MARAVILHA EIRELI EPP LTDA

POSTO MARAVILHA

CNPJ: 20.188.839/0001-02

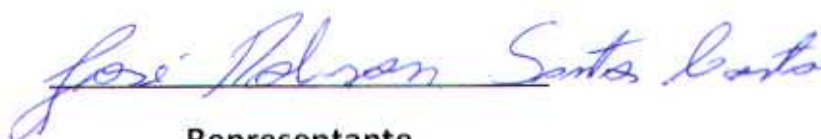
À Câmara Municipal de Umbaúba

Att. Sr. Presidente

Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa

PROPOSTA DE PREÇO

Gasolina Comum.....R\$ 4.370



Representante

Araúá, 03 de Janeiro de 2018.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000007

PESQUISA DE MERCADO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às disposições da Lei de Licitações, realizei pesquisa de mercado, fazendo contato presencial solicitando por meio de proposta visando obter o preço médio estimado para realização de procedimento licitatório, cujo objeto é a aquisição de gasolina comum, e cujo resultado foi o seguinte, conforme quadro abaixo, fazendo-se constar todos os dados pertinentes:

Empresa	Produto	Quant	Unid	Preço Unit	Total RS
Auto Posto Seu Branco	Gasolina Comum	1825	L	4,380	7.993,50
247 Comércio Ltda	Gasolina Comum	1825	L	4.359	7.955,17
Posto Maravilha Eireli EPP Ltda	Gasolina Comum	1825	L	4,370	7.975,25

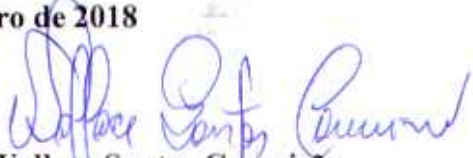
MÉDIA: R\$ 4,369

PRÊÇO DE VENDA: R\$ 4.359

O referido é verdade:

E, para constar, eu Wollace Santos Conceição, funcionário desta Câmara Municipal de Umbaúba lotado na Secretária de Finanças portador da CI N° 896.822. SSP/SE e inscrito no CPF sob o n° 589.548.565-00, lavrei o presente documento e subscrevo.

Umbaúba – SE, em 03 de janeiro de 2018


Wollace Santos Conceição
CPF – 589.548.565-00



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000008

A

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N DA: Diretoria Financeira PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL	Umbaúba 03 de janeiro de 2018.
--	---------------------------------------

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para aquisição e fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum/aditivada) para os veículos desta Câmara, no período de até 60 (sessenta) dias, devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.


Wallace Santos Conceição
CPF -589.548.565-00
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000009

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba, instituída pela Portaria n° 37/2018, de 02 de janeiro de 2018, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum/aditivada), para o veículo desta Câmara, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da aquisição e fornecimento parcelado de combustível para os veículos desta Câmara;

Considerando que a necessidade dessa aquisição e fornecimento parcelado de combustível destina-se à manutenção e locomoção dos veículos da Câmara, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

Considerando que a aquisição e fornecimento parcelado de combustível não se refere a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez, haja vista que já esta sendo providenciado o procedimento definitivo;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço: **(destaquei)**.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa 247 COMÉRCIO LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para aquisição e fornecimento parcelado de combustível para o veículo desta Câmara e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000010

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa 247 COMÉRCIO LTDA, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor para o litro de gasolina em R\$ 3,924 (três reais e novecentos e vinte e quatro milésimos real), para a aquisição e fornecimento parcelado de 2030L (dois mil e trinta litros) gasolina comum para o veículo desta Câmara, durante o período de até 60 (sessenta) dias, totalizando, estimadamente, o valor de R\$ 7.965,72 (Sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação Econômica: 3390.30.00 - Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 1001

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para apreciação e posterior ratificação.

Umbaúba - SE, 03 de janeiro de 2018.

Silvana Barreto Marques

Silvana Barreto Marques
CPF nº 039.414.755-33

Presidente da CPL

Wallace Santos Conceição

Wallace Santos Conceição
CPF nº 589.548.565-00
Secretário

Maria Berlandia Ferreira Cruz

Maria Berlandia Ferreira Cruz
CPF nº 986.263.025-68
Membro

Ratifico!

Em 03/ 01 /2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000011

MINUTA DO CONTRATO n° _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA 247 COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA, inscrita no CNPJ sob n° 32.770.521/0001-14, localizada à Rua Benjamin Constant, n° 152 - Centro, nesta Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa, e a empresa 247 COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 00.191.498/000389-, localizada à Rodovia BR/SE 101, Km 170, s/n°, Zona Rural, Santa Luzia do Itanhy, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela procuradora JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAÚJO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto na aquisição e o fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum/aditivada) -1.825 (um mil e oitocentos e vinte e cinco litros), de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O combustível será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de R\$ 4,359 (quatro reais e trezentos e cinquenta e nove milésimos de centavos) para o litro de gasolina comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 7.955,17 (Sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 3 (três) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000012

O presente Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O produto deverá ser fornecido mediante o abastecimento do veículo da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na pesquisa e documentação.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.30.00 - Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n°. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000013

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000014

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umbaúba/SE, ____ de _____ de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Câmara Municipal de Umbaúba
Contratante

JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAÚJO
247 Comércio Ltda
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000015

Ofício s/n°

Umbaúba - SE, 03 de janeiro de 2018.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à aquisição e fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum/aditivada), para os veículos desta Câmara.

Atenciosamente,

Silvana Barreto Marques
Silvana Barreto Marques
CPF nº 039.414.755-33
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara de Vereadores
UMBAÚBA/SE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000016

PARECER nº 05 /2018

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum/aditivada), para os veículos da Câmara Municipal, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:
(*omissis*)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(*omissis*)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(*omissis*)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória,



000017

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por

considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei n.º. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei n.º. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Umbaúba - SE, 03 de janeiro de 2018.


ASSESSOR JURÍDICO

Danilo Pereira Falcão
OAB 3749

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.191.498/0003-89 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2002
NOME EMPRESARIAL 247 COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO AZUL - ATALAIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.32-5-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO BR 101, KM 170	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 49.230-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO ITANHY
ENDEREÇO ELETRÔNICO contag@infonet.com		UF SE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		TELEFONE (079) 5222-755
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/12/2017 às 11:09:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00191498/0003-89
Razão Social: 247 COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: POSTO ATALAIA
Endereço: ROD BR 101 KM 170 SN / ZONA RURAL / SANTA LUZIA DO
ITANHY / SE / 49230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2017 a 08/01/2018

Certificação Número: 2017121000583203108405

Informação obtida em 23/12/2017, às 11:17:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	247 COMERCIO LTDA		
Nome Fantasia:	POSTO ATALAIA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Estância	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 00.191.498/0003-89
Data da Emissão:	27/12/2017 10:46	Data de Validade:	* 26/01/2018 *
Nº da Certidão:	* 0001580323 *	Nº da Autenticidade:	* 4068426165 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: 247 COMERCIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.191.498/0001-17

Certidão n°: 139467667/2017

Expedição: 31/10/2017, às 17:31:28

Validade: 28/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **247 COMERCIO LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
00.191.498/0001-17, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0011400-36.2015.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

000022

Certidão nº 1294678-47/2017. Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 247 COMERCIO LTDA
CNPJ: 00.191.498/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 17:33:28 do dia 31/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2018.

Código de controle da certidão: **16B3.7066.C92C.2501**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 439007/2017

Inscrição Estadual: 27.107.209-1
Razão Social: 247 COMERCIO LTDA
CNPJ: 00.191.498/0003-89
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RODOVIA BR 101 KM 170
ZONA RURAL - SANTA LUZIA DO ITANHY CEP: 49230000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **19/12/2017 17:42:24**, válida até **18/01/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 19 de Dezembro de 2017

Autenticação:20171219Q97BEE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (Dxx79) 216-7000

000025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÝ

Certidão N°
2032017

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		
Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
20242	247 COMERCIO LTDA	00191498000389
Endereço	Complemento	
BR 101, KM 170 N°	SANTA LUZIA DO ITANHÝ	
Bairro	Cidade	UF
ZONA RURAL		

Data Emissão
17/11/2017

Data Validade
16/01/2018

IMPORTANTE
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/santaluziadoitanhy>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: AE6656DF

sexta-feira, 17 de novembro de 2017

247 COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.191.498/0001-17
NIRE: 2620 086 101 0

PELO PRESENTE INSTRUMENTO,

ALBERTO PEREZ MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido em 26.02.1960, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 192.732.824-15 e portador da cédula de identidade n.º 1.285.381 SSP-PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 8592, Apto 201, Boa Viagem Recife-PE. CEP: 51.130-000, e

ALBERTO PEREZ MACHADO FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 23/12/1989, empresário, portador da cédula de identidade n.º 7.301.300 SSP/PE e inscrito no CPF sob o n.º 076.304.304-42, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes, 1295, Apto 1501, Boa Viagem, Recife-PE. CEP: 51.020-010.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial 247 COMÉRCIO LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26200861010, com sede na Rua Tenente Domingos de Brito, 281, Boa Viagem, Recife-PE. CEP: 51.021-100, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.191.498/0001-17, deliberaram de pelo e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade alterar o seu objeto social que é a Exploração Comercial da Atividade de Posto Revendedor Varejista de Combustíveis e Lubrificantes, como tal definida pela Agência Nacional de Petróleo ANP e suas atividades complementares, como Loja de Conveniências, Troca de Óleo, lavagem, Lubrificação e comércio Varejista de Peças, Pneus e Acessórios. **Passando a ter o seguinte objeto:** Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores; Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras-de-Ar; Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência, Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios, tais como: sovetes, produtos naturais, café, salgados; Comércio Varejista de Doces, Balas e Bombons e Semelhantes; Comércio Varejista de Bebidas, Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários; Comércio Varejista de lubrificantes, Comércio Varejista de gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Comércio Varejista de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores.

Assinado em Recife, Pernambuco, em 11/07/2017.

Assinado em Recife, Pernambuco, em 11/07/2017.



Documento digitalizado e 018-102-11130 - EDSON PEREIRA DA SILVA
 Data - 30/09/17 10:10:57
 Código de Autenticação 1582-8070-2017-2002
 Junta Comercial de Pernambuco
 14,500-0000 Pq. Nova JUCEPE, Av. Getúlio Vargas, 1000 - Jd. São José, Recife - PE, 51021-100
 Telefone: (51) 3224-1000 Fax: (51) 3224-1001 E-mail: contato@jucepe.pe.gov.br

CHANCELA DIGITAL

Assinado digitalmente por MARCELO PASSOS SILVA
 em 11/07/2017 às 10:17:17
 Código de Verificação: 11702608014



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 10:17 SOB N.º 20170193101.
 PROTOCOLO: 170193101 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702608014. NIRE: 26900087491.
 247 COMERCIO LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 11/07/2017
 www.agiliza.se.gov.br

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se em todos os termos, as demais cláusulas e condições de Contrato Social e Aditivo não modificados pela presente alteração contratual.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o **seu Contrato Social** e aditivos, mantendo-o assim plenamente atualizados ao **Novo Código Civil** (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), com a seguinte redação.

DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é do tipo jurídico de Sociedade Limitada, disciplinada nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e adota como Nome Empresarial a denominação social de **247 COMÉRCIO LTDA**.

DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Tenente Domingos de Brito, nº 281, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.021-100.


Parágrafo Primeiro: Através de simples deliberação da diretoria, poderão ser abertas ou fechadas filiais, sucursais, agências, armazéns, depósitos, departamentos, escritórios e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, destacando-se parcela autônoma do capital, quando houver necessidade.

Parágrafo Segundo: A sociedade tem as seguintes filiais, estabelecidas nos endereços a seguir discriminados:

- a) Filial Estado de Sergipe, Nome de Fantasia **POSTO AZUL - ATALAIA**, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 170, Zona Rural, Santa Luzia do Itanhý, Estado de Sergipe, CEP: 49.230-000;
- b) Filial Estado de Goiás, Nome de Fantasia **POSTO AZUL - GOIÂNIA**, estabelecida na Rua 115, 1.090, Setor Sul, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.085-325.
- c) Filial Estado do Maranhão, Nome de Fantasia **POSTO AZUL - DOM PEDRO**, estabelecida na Rodovia BR 135, S/N, Km 292, Triângulo, na cidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão, CEP: 65.765-000.

Ilustre Agência Registradora
Aracaju, 11/07/2017
José Carlos de Fátima Albuquerque

[Handwritten signatures]

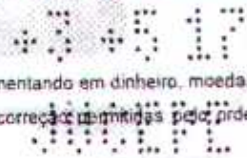
JUCEPE UF - Pernambuco	Documento Registrado nº 018.382.414-05 - EDSON FIDELIX DAS NEVES	CHANCELA DIGITAL UFPE	
	Data: 11/07/2017 10:17:07 Código de Autenticação: 1682.9070.2017.2000 Junta Comercial de Pernambuco Avenida Paulo Vitorino, 100 - J. Universitário - Recife - PE CEP: 51.040-000		

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 10:17 SOB Nº 20170193101. PROTOCOLO: 170193101 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702608014. NIRE: 28900087491. 247 COMERCIO LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/07/2017
www.agilisa.pe.gov.br

Parágrafo Segundo: O presente instrumento contratual é regido pela lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da Sociedade Anônima em especial a Lei 6.404/76.



Parágrafo Terceiro: O capital social poderá ser aumentando em dinheiro, moeda legal do país, em bens e/ou pela conversão de reservas e /ou correção de valores pelo ordenado jurídico vigente.

Parágrafo Quarto: Na proporção de quotas que detiverem, tem os sócios quotistas direito de preferência para subscrição de quotas provenientes de aumento de capital, direito esse que exercerão no prazo de 30 (trinta) dias da fixação do aumento.

Parágrafo Quinto: Do capital social se destaca as parcelas autônomas, para as Filiais localizadas no Estado de Goiás, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a Filial estabelecida na Rua 115, nº 1.090, setor Sul da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás CEP: 74.085-325, com nome fantasia POSTO AZUL - GOIÂNIA.

DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou, sob qualquer modalidade de negócio jurídico unilateral ou bilateral transferidas a terceiros gratuita ou onerosamente, sem prévio ou escrito assentimento do outro sócio, assegurando-se assim ao mesmo na proporção das quotas que detiver o direito de preferência a compra, em igualdade de condições, da totalidade ou parte das quotas do sócio que pretenda aliená-las sob qualquer forma.

Parágrafo Primeiro: O sócio que deseja alienar suas quotas no todo ou em parte, a pessoa ou pessoas não participantes da sociedade, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o numero de quotas, o preço, modalidade de pagamento e demais condições e estipulações do negócio que pretende realizar, comunicação essa que deverá ser efetivada, a seu critério, através de notificação judicial, carta enviada através de registro de títulos e documentos ou carta com recepção acusada por escrito, devendo a sociedade comunicar o fato ao outro Sócio, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir do recebimento da comunicação, para que este possa exercer o direito de preferência que hora lhe é assegurado, na proporção das quotas que detém no capital social.

Parágrafo Segundo: Findo o aludido prazo de 90 (noventa) dias, que se contará da data que o sócio que deseja alienar suas quotas, no todo ou em parte, tenha feito a comunicação ao sócio

Marta Magalita Rodrigues Ferreira
Secretária-Geral
Jede Cte



Documento disponibilizado a 019.380.214.30 - CÍNDIA PEREIRA DAS NEVES
Data: 30/08/17 10:19:57
Código de Autenticação: 1982 9076.2017.2900
Atas: Consultar em: www.jucepe.com.br
Assinatura Eletrônica: www.jucepe.com.br

CHANCELA DIGITAL
Nº: 20170193101
MÓDULO: CHANCELA DIGITAL (CHANCELA DIGITAL)
Nº AUTENTICAÇÃO: 19829076.2017.2900
Emissão: 30/08/2017 10:19:57



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 10:17 SOB Nº 20170193101.
PROTOCOLO: 170193101 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702608014. NIRE: 2890087491.
247 COMERCIO LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/07/2017
www.agiliza.se.gov.br

débitos em conta corrente, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, requisitar talonários de cheques, contratar empréstimos e financiamentos e constituir as garantias respectivas, assinar balanços e demais documentos contábeis e societários, representar a sociedade perante órgãos públicos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive autarquias, federais, estaduais e municipais, admitir e suspender empregados, fixar remunerações, instituir e gerir a política de pessoal da sociedade, outorgar procurações, declarar, requerer, assinar e praticar todos os demais atos de interesse social, observando o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: A venda, cessão, promessa de venda, promessa de cessão, empréstimos onerosos ou gratuitos e a alienação sob qualquer forma ou a oneração de bens imóveis da sociedade, somente serão válidos e eficazes se, para a prática do respectivo ato, negócio ou operação, a sociedade tiver sido representado por ambos os diretores ou seus bastante procurados, nos termos do parágrafo seguinte:

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ser representada por procurador com poderes específicos, sendo que para a prática dos atos referidos no parágrafo anterior o procurador deverá ser constituído por ambos os diretores.

Parágrafo Terceiro: É vedado o uso da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar, fiançar ou garantir por qualquer forma obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer desses atos porventura praticados, efeitos com relação à sociedade, salvo se o ato tiver sido expressamente pelos sócios/diretores da totalidade do capital social.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS

CLÁUSULA NONA: As deliberações e decisões dos sócios quotistas serão adotadas em reunião presidida e secretariada por qualquer dos sócios, devendo ser realizada, de preferência na sede da social, para a qual serão convocados os socios quotistas, através de carta registrada ou telegrama fonado, formalizando-se as decisões e deliberações tomadas em ata transcrita em livro próprio, observando as demais prescrições cabíveis, sendo que a convocação e a reunião serão dispensadas quando a matéria objeto da deliberação tiver sido formalizada através de instrumento no qual conste a participação de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro: As deliberações deverão observar as seguintes regras.

Aracaju, 11 de Julho de 2017
Marcelo Passos Silva
 Secretário-Geral

[Handwritten initials]

	Documento registrado em 11/07/2017 10:17:17 - ESCRITÓRIO PÚBLICO DO REGISTRO Data - 28/06/2017 10:18:57 Código de Autenticação: 1682 9070 2517 2588 Junta Comercial do Estado de Sergipe Avenida Tancredo Neves, 150 - Centro - Aracaju - Sergipe - CEP: 45015-000 Inscrição Estadual nº 13.045.888-01 e 13.045.888-02 - CNPJ nº 07.043.888/0001-00	CHANCELA DIGITAL www.jucepe.org.br 11702608014 - NIRE: 28900087491 - 247 COMERCIO LTDA	
--	--	--	--

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 10:17 SOB N° 20170193101.
 PROTOCOLO: 170193101 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702608014. NIRE: 28900087491.
 247 COMERCIO LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 11/07/2017
 www.agiliza.se.gov.br

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A dissolução da sociedade observará as regras nos artigos 1.067, 1.044 e 1033 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Nenhum dos sócios quotistas poderá promover a dissolução e liquidação da sociedade, sem que antes ofereça suas quotas à sociedade ou a outro sócio, pela ordem, observando-se no que couber, as disposições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Somente na hipótese de a sociedade ou outro sócio quotista não desejar adquirir suas quotas, é que o sócio poderá promover as medidas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: No caso de qualquer sócio, inobservando o que acima ficou disciplinado, ingressar judicialmente com pedido de liquidação ou de dissolução será este acobertado pelo depósito, seja pela sociedade ou pelo outro sócio quotista, da importância equivalente ao valor nominal das quotas do sócio dissidente, cujo pagamento observará as regras constantes desta cláusula e nas demais cláusulas deste contrato.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o único sócio quotista remanescente vir a adquirir as quotas do outro sócio que tenha se retirado, a sociedade será dissolvida, devendo ser reconstituída dentro do prazo legal mediante a admissão de outro sócio e observado o ordenamento jurídico vigente.

DA RETIRADA DE SÓCIOS E APURAÇÃO DE HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A apuração definitiva do capital e interesses do sócio que pretende se retirar da sociedade será promovida com base no balanço geral do ano social imediatamente anterior aplicado, quanto os resultados do ano social em que ocorrer a retirada, na proporção do tempo decorrido no ano social da retirada.

Parágrafo Primeiro: Não havendo qualquer razão, sido concluído o balanço geral, deverá o mesmo ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data em que o sócio que se retirar der ciência desse seu propósito, por notificação judicial ou carta remetida por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Segundo: O valor correspondente aos interesses do sócio que se retira será pago, salvo acordo relativamente a melhores condições de prazo em 12 (doze) prestações mensais, iguais, e sucessivas atualizadas monetariamente com base no IGPM (Índice Geral de Preços do

Maria Augusta de Aguiar, BRUNO
Mendes de Paiva
Sócio-Administrador

(Handwritten signatures)



Cartório de Registro de Títulos e Documentos - EDOB FEDERAL DAS SEUS
Data - 20/07/2017 10:49:07
Código de Autenticação: 117019310120172000
Junta Comercial do Pernambuco
RUA SARGENTO BASTOS Nº 100 - JARDIM BELVISTA - RECIFE - PE - CEP: 51033-000
www.jucepe.org.br

CHAMADA DIGITAL
Data - 20/07/2017
Protocolo - 117019310120172000
Código de Verificação - 11702608014
NIRE - 28900087491
CNPJ - 11702608014



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 10:17 SOB Nº 20170193101,
PROTOCOLO: 170193101 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702608014. NIRE: 28900087491.
247 COMERCIO LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/07/2017
www.agiliza.se.gov.br

falecido ou interdito, pelo valor real, para o que notificarão o cônjuge sobrevivente ou não interdito e seus herdeiros.

Parágrafo Terceiro: A apuração definitiva do capital e interesse do sócio falecido ou interdito, será feita pelo modo previsto na "cláusula quarta", dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do falecimento ou interdição.

Parágrafo Quarto: O valor correspondente aos interesses do sócio falecido ou interdito será pago a quem de direito no mesmo prazo e condições fixadas no parágrafo segundo da cláusula "décima quarta".

Parágrafo Quinto: No caso de decretação judicial de insolvência de qualquer sócio ou de arrecadação de suas quotas, fica ressalvado à sociedade e ao outro quotista, pela ordem o direito de adquiri-las pelo valor que for apurado, nos termos da legislação aplicável, evitando, assim, a admissão de estranhos à sociedade ou a sua dissolução e liquidação.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de um único sócio quotista remanescente vir a adquirir as quotas do outro sócio que tenha falecido ou sido interdito, cuja solvência tenha sido decretada ou arrecadadas as suas quotas.

DA VIGÊNCIA SUPLETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos neste contrato e/ou que não estejam disciplinados especificamente pelas normas do Código Civil aplicável às Sociedades Empresariais, serão resolvidos no que couber, com base, na lei que disciplina a Sociedade Anônima.

DO FORO DA ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca e cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco como competente para dirimir as dúvidas, pendências e controvérsias oriundas desse contrato com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Nota Registral nº 170193101
Aracaju, 11/07/2017
Aracaju, 11/07/2017

JUCEPE Documento digitalizado em 07/08/2017 às 14:30 - EDSON PEREIRA DAS NEVES Data: 20/07/17 13:15:57 Código de Autenticação: 11701931012017000 Junta Comercial de Pernambuco Inscrição nº 170193101 Nota Registral nº 170193101 Aracaju, 11/07/2017 Documento assinado por EDSON PEREIRA DAS NEVES em 20/07/2017 às 14:30:00. Para obter o texto original, clique em "Ver Documento" no ícone de lupa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 10:17 SOB N° 20170193101. PROTOCOLO: 170193101 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702608014. NIRE: 28900087491. 247 COMERCIO LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/07/2017
www.agiliza.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANH

000032

Alvará N°
171/2017

Posto e venda ao consumidor final de
combustíveis

C.M.C.

Nome ou Razão Social
247 COMERCIO LTDA

Nome Fantasia

Endereço
BR 101, KM 170 N°
Bairro
ZONA RURAL

Complemento
SANTA LUZIA DO ITANH
Cidade UF

CPF/CNPJ
00.191.498/0003-89

Ramo Atividade

Data Início das Atividades

Observação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Data Emissão

23/01/2017

Data Validade

31/12/2017

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, ou razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.
A aceitação deste alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: SE9031C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANH

Felipe Curvath Lima
Chefe do Divisão de Licenças
Pantufre, 34


terça-feira, 15 de agosto de 2017

Declaração de Prorrogação de Alvará

Declaramos que o alvará nº 171/2017 da empresa 247 Comercio LTDA com nome de Fantasia Posto Azul Atalaia sob nº de CNPJ: 00.191.498/0003-89 inscrição municipal: 20000242, localizada na BR 101, KM 170 Bairro Zona Rural – Santa Luzia do Itanhi Estado de Sergipe.

Prorrogação de 31 dias a parti de 01 de Janeiro de 2018.

Santa Luzia do Itanhi /SE, 28 de Dezembro de 2017


João Vicente Junior
Secretário Municipal de Finanças
Portaria Nº 007/2017

João Vicente Junior



247 COMERCIO LTA
POSTO AZUL ATALAIA
CNPJ-00.191.498/0003-89 Insc. Es. 27.107.209-1
Fone (79)3546-1396
E-mail: agmara@redeazul.com

000034



DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

247 Comercio Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.191.498/0003, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Santa Luzia, do Itanhy, 03 de janeiro de 2018


247 Comercio Ltda
Josefa Agmara Dantas de Araújo
Procuradora
Josefa Agmara Dantas de Araújo
CPF-787.421.885-04
RG-1.514.108 SSP/SE
Procuradora

Rodovia Br 101, Km 170 – Zona Rural
Santa Luzia do Itanhy-Se
Cep-49.230-000

 Governo de Sergipe Secretaria de Estado da Fazenda Ficha de Inscrição Cadastral FIC 			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 27.107.209-1		CNPJ 00.191.498/0003-89	DATA DE ABERTURA 22/01/2003
RAZÃO SOCIAL 247 COMERCIO LTDA			
NOME FANTASIA POSTO AZUL - ATALAIA			
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES			
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES			
NATUREZA JURÍDICA SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA		TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL	
ENDEREÇO RODOVIA. BR 101 KM 170			
NÚMERO S/N	SALA	COMPLEMENTO	CEP 49.230-000
BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL			
MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO ITANHY			UF SE
IDENTIFICAÇÃO 201712281017219A0600			



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : 247 COMERCIO LTDA
CNPJ : 00.191.498/0003-89
Número de Autorização : SE0030965
Número Despacho : ANP Nº 245
Data da Publicação : 12/03/2003
Endereço : RODOVIA BR 101 - S/N - KM 170
ZONA RURAL - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **12:14:02** horas do dia **19/12/2017** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **F6D1.49C5.C5E6.E6DA**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000027

DISPENSA Nº 03
CONTRATO nº 05/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA 247 COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.521/0001-14, localizada à Rua Benjamin Constant, nº 152 - Centro, nesta Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa, e a empresa 247 COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.191.498/000389-, localizada à Rodovia BR/SE 101, Km 170, s/nº, Zona Rural, Santa Luzia do Itanhy, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela procuradora JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAÚJO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto na aquisição e o fornecimento parcelado de combustível (Gasolina comum/aditivada) - 1.825 Litros (Um mil e oitocentos e vinte e cinco), de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O combustível será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de R\$ 4.359 (quatro reais e trezentos e cinquenta e nove milésimos de centavos), para o litro de gasolina comum/aditivada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 7.955,17 (Sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 3 (três) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000030

O presente Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O produto deverá ser fornecido mediante o abastecimento do veículo da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na pesquisa e documentação.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.30.00 - Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n°. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000029

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000040

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umbaúba/SE, 03 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Câmara Municipal de Umbaúba
Contratante

JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAÚJO
247 Comércio Ltda
Contratada

Testemunhas:

Wallace Santos Conceição
CPF nº 589.548.565-00

Gleise Daiane Batista Silveira
CPF nº 000.666.855 - 08



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000041

**PORTARIA Nº 05 /2018
03 DE JANEIRO DE 2017**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000012

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Gleise Daiane Batista Silveira CPF -000.666.855-08 – Gestor do Contrato;

II - Fábio Guimarães Ribeiro CPF – 591.127.605-44 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 04/2018, decorrente do Procedimento Licitatório Dispensa 02/2018.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
247 Comércio Ltda	Fornecimento Parcelado de Combustível (Gasolina comum/aditivada)	2 meses



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000043

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Umbaúba - Se, em 03 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

... n. 000044

EXTRATO

CONTRATO n° 05/2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor

OBJETO: Aquisição e fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum/aditivada) -1.825 L. (um mil e oitocentos e vinte e cinco litros), para os veículos desta Câmara.

CONTRATADA: 247 Comércio Ltda

VALOR: R\$ 7.955,17 (sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).

PRAZO: até 60 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa licitatório a ser realizado.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de UMBÁUBA; Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1001

NOTA DE EMPENHO: _____

Umbaúba - SE, 03 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
CPF n° 007.452.855-62
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000045

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato do Contrato n° 05/2018, celebrado entre esta Câmara e a empresa 247 Comércio Ltda, cujo objeto é a aquisição e fornecimento parcelado de combustível gasolina comum/aditivada, para os veículos desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Umbaúba SE, 03 de janeiro de 2018.

Silvana Barreto Marques
Silvana Barreto Marques
CPF n° 039.414.755-33
Presidente da CPL